
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

entre
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

ENEL BRASIL S.A.
como Fiadora

datada de
31 de março de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

I. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta, na categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código nº 305-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2.000, Bloco 1, Sala 701 (parte), CEP 20.220-297, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 33.050.071/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 33.300.054.944, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, como fiadora:

III. ENEL BRASIL S.A., sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 23º andar, Conjunto 231, Torre B1 Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.523.555/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.577.931 (“Fiadora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

Sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm por esta e na melhor



forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ampla Energia e Serviços S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 25 de março de 2026 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”).

1.2 A RCA da Emissora aprovou, ainda, as características da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a diretoria e eventuais procuradores da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão, de forma a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores jurídicos e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, bem como ratificou todas as medidas praticadas pelos diretores da Emissora em relação à Emissão e à Oferta.



1.2.1 Nos termos do artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será publicada no jornal “Monitor Mercantil” (“Jornal de Publicação da Emissora”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário a comprovação da publicação no Jornal de Publicação da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro.

1.3 Adicionalmente, esta Escritura de Emissão é celebrada, pela Fiadora, com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 24 de março de 2026 (“RCA da Fiadora” e, em conjunto com a RCA da Emissora, as “Aprovações Societárias”), na qual foram deliberadas **(i)** a outorga da Fiança (conforme definido abaixo); e **(ii)** a autorização à diretoria e eventuais procuradores da Fiadora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Fiadora, incluindo, a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, bem como eventuais aditamentos.

1.4 Nos termos do artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Fiadora será protocolada para registro na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação da Fiadora”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), comprometendo-se a Fiadora a: **(i)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva, e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) da ata da RCA da Fiadora arquivada na JUCESP, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, bem como a comprovação da publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição,



sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não conversíveis em ações; **(ii)** cujo emissor se encontra em fase operacional e é registrado na CVM como emissor de valores mobiliários categoria “A”; e **(iii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.1.2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.1 acima, **(i)** a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** deverão ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.1.3. Em vista do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e **(v)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.4. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15 e 19, parágrafo primeiro das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025, e do artigo 19 “*Código de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) da Oferta na CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.1.5. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures; e **(iv)** eventuais comunicados ao mercado, nos termos dos



artigos 69, § 1º e 71 da Resolução CVM 160.

2.2. Arquivamento na JUCERJA, Disponibilização da ata da RCA da Emissora na página da rede mundial de Internet da Emissora e Envio da ata da RCA da Emissora à CVM

2.2.1. A ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como (i) disponibilizada na página da rede mundial de Internet da Emissora (<https://ri.enel.com/publicacoes-cvm>); e (ii) e enviada à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que o arquivamento na JUCERJA, a disponibilização na página da Internet e o seu envio à CVM, por meio do Empresas.NET, deverão ocorrer previamente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo). A Emissora se compromete a atender a eventuais exigências formuladas pela JUCERJA de forma tempestiva.

2.2.2. Após o registro da ata da RCA da Emissora, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da RCA da Emissora registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.3. Disponibilização e Envio desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos à CVM

2.3.1. A Emissora deverá disponibilizar em seu *site* e enviar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a Data de Início da Rentabilidade, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

2.4. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos na JUCERJA e Registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD

2.4.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCERJA. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no site da Emissora e enviados à CVM por meio do Empresas.NET, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro no competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”) em até



5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

2.4.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis após a data da realização do registro estabelecido na Cláusula 2.4.2 acima.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definido abaixo), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

2.6. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.6.1. A emissão das Debêntures será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário no setor de energia, conforme o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.001092/2026-68, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), em



26 de fevereiro de 2026, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº 002852.0022100/2026 (“Protocolo de Enquadramento MME”), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8º e seguintes do Decreto 11.964, e da Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, do MME, conforme alterada (“Portaria 245”), observada a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos ali elencados.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** estudar, planejar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas de energia, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiária, ou incorporar outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seus objetivos; **(ii)** participar de pesquisas vinculadas ao setor energético, notadamente nas áreas de geração, transmissão e formação de pessoal técnico e a preparação de operários qualificados, através de programas de treinamento e cursos especializados; **(iii)** participar de organizações regionais, nacionais ou internacionais, voltadas ao planejamento, operação, intercâmbio técnico e desenvolvimento empresarial, relacionadas com a área de energia elétrica; e **(iv)** participar de outras empresas do setor elétrico como sócia ou acionista, inclusive no âmbito de programas de privatização, no Brasil e no exterior.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação de Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, combinado com o artigo 18, ambos do Decreto 11.964, da Portaria 245, bem como da Resolução CMN 5.034, os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures destinar-se-ão para **(i)** reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(ii)** novos investimentos relativos ao Projeto, em ambos os casos, conforme previsto no inciso VI do parágrafo 1º e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431 e do inciso III do artigo 13 da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada (“Lei 14.801”), todos relacionados ao desenvolvimento, construção e operação do Projeto, conforme detalhado na tabela abaixo:

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	Ampla Energia e Serviços S.A. CNPJ 33.050.071/0001-58
--	--



Objeto e Objetivo do Projeto	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, Não Incluídos os Investimentos em Obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou Com Participação Financeira de Terceiros, Constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de Referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2025 (“Projeto”).
Protocolo de Enquadramento MME	Protocolo Digital – Recibo de Solicitação nº 002852.0022100/2026, que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.001092/2026-68, datado de 26 de fevereiro de 2026, nos termos do Decreto 11.964.
Setor prioritário em que Projeto se enquadra	Setor de Energia (Decreto 11.964, art. 4º, III, a)
Subsetor prioritário em que o Projeto se enquadra	Distribuição de Energia Elétrica (Decreto 11.964, art. 4º, III, a).
Modalidade	Debênture incentivada (Lei 12.431).
Benefícios sociais ou ambientais advindos do Projeto	A execução do Projeto visou aprimorar a qualidade e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica, beneficiando os consumidores com menos interrupções e menor tempo de restabelecimento. Adicionalmente, o Projeto pode gerar benefícios como a redução de perdas de energia e o aumento da eficiência energética, que contribuem para a redução de desperdício energético.
Data do início do Projeto	01/01/2024.
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Data estimada de encerramento do Projeto	31/12/2026.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 4.850.764.176,70
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para reembolso de despesas, dívidas ou gastos incorridos diretamente com investimentos em infraestrutura de distribuição de



	energia elétrica.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	37,11% (trinta e sete inteiros e onze centésimos por cento).
Outras fontes para o financiamento do Projeto	Recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, a exclusivo critério da Emissora.

4.2. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

4.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos, sendo que a declaração deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos da Data de Início da Rentabilidade, acompanhada das cópias das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 da Emissora e do Plano de Desenvolvimento da Distribuição realizado pela Emissora no ano de 2025, apresentados à ANEEL, em ambos os casos, que atestem que os recursos das Debêntures foram destinados ao Projeto, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures. O envio dos documentos de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.5. Adicionalmente, caso o Agente Fiduciário entenda que a utilização dos recursos obtidos com a integralização das Debêntures não está em conformidade com os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar a Emissora



em até 5 (cinco) Dias Úteis para que proceda com a devida comprovação da destinação dos recursos aqui prevista.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2026 (“Data de Emissão”).

5.4. Data de Início da Rentabilidade

5.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

5.5. Número da Emissão

5.5.1. A presente Emissão representa a 11^a (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.6. Número de Séries

5.6.1. A Emissão será realizada em série única.

5.7. Quantidade de Debêntures

5.7.1. Serão emitidas 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures.

5.8. Prazo e Data de Vencimento



5.8.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, resgate previsto nas Cláusulas 5.15.5 e 5.15.6 desta Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2031 (“Data de Vencimento”).

5.9. Agente de Liquidação e Escriturador

5.9.1. O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador” cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.10. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.10.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.11. Conversibilidade

5.11.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.

5.12. Espécie

5.12.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.13. Direito de Preferência



5.13.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.14. Repactuação Programada

5.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.15. Atualização Monetária

5.15.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;



NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no Mês de Atualização (conforme definido abaixo), caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário, após a Data de Aniversário respectiva, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do Mês de Atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a última Data de Aniversário) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário, e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas (“Mês de Atualização”);
- (iv) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

5.15.2. Caso o IPCA não esteja temporariamente disponível quando da apuração da Atualização Monetária e de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações



financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.15.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou regulamentar ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados **(i)** do primeiro dia que o IPCA não tenha sido divulgado ou sua utilização tenha sido limitada pelo prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos; ou **(ii)** do primeiro dia em que o IPCA tiver sido extinto ou não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que tais Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

5.15.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima, referidas assembleias não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.15.5. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.3 acima, **(i)** desde que seja legalmente permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e, no máximo, 60 (sessenta dias a contar da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para este fim, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, com o consequente cancelamento das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de



Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), sem qualquer prêmio ou penalidade, ou (ii) a Taxa Substitutiva IPCA será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, à época da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não for permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ao resgate das Debêntures. Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela *Standard & Poor's Rating Services* (“S&P”), *Fitch Ratings* (“Fitch”) ou equivalente pela *Moody's Investors Service* (“Moody's”) e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (“Instituições Autorizadas”), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas.

5.15.6. No caso de não instalação e/ou de não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.15.3 acima e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, com o consequente cancelamento das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), sem qualquer prêmio ou penalidade. Na hipótese prevista acima, será aplicado, para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o resgate antecipado, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

5.15.7. Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração (conforme definido abaixo), valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

5.16. Remuneração

5.16.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em



qualquer caso, limitado à maior taxa entre (“Taxa Teto”): (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

5.16.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), na data de uma eventual Amortização Extraordinária Facultativa, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, ou na data do resgate previsto nas Cláusulas 5.15.5 e 5.15.6 desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto, nos termos da Cláusula 5.16.1 acima e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de



Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.16.3. Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).

5.17. Data de Pagamento da Remuneração

5.17.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate previsto nas Cláusulas 5.15.5 e 5.15.6 desta Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2026 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	15 de outubro de 2026
2	15 de abril de 2027
3	15 de outubro de 2027
4	15 de abril de 2028
5	15 de outubro de 2028
6	15 de abril de 2029
7	15 de outubro de 2029
8	15 de abril de 2030
9	15 de outubro de 2030
10	Data de Vencimento

5.18. Amortização do Principal

5.18.1. Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate previsto nas Cláusulas 5.15.5 e 5.15.6 desta Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de



Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado, em sua totalidade, em única parcela, na Data de Vencimento.

5.19. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.19.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

5.19.2. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na Data de Início da Rentabilidade, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas datas de integralização posteriores à Data de Início da Rentabilidade, será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será realizada à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição.

5.19.3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido ao exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização e não acarretará alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

5.20. Oferta de Resgate Antecipado

5.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor,



(“Resolução CMN 4.751”) e demais regulamentações do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, oferta de resgate antecipado endereçada para a totalidade das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.20.2. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições previstos abaixo.

5.20.3. A Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, em ambos os casos com cópia à B3 e à ANBIMA, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** a data efetiva para o resgate integral das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** informação se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.20.8 abaixo; **(iv)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo se houver e, deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.20.4. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até a data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate será realizado para todas as Debêntures que aderiram à oferta, em uma única data.

5.20.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro*



rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.

5.20.6. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.20.7. A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Debêntures a serem resgatadas, sem prejuízo da Cláusula 5.20.8 abaixo.

5.20.8. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado. O resgate antecipado das Debêntures ocorrerá no prazo previsto na Cláusula 5.20.1 acima. Caso a quantidade de Debenturistas que aceite a Oferta de Resgate Antecipado não seja suficiente para atingir o percentual mínimo estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** resgatar as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceitado.

5.20.9. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.20.10. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

5.20.11. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados acerca do resgate das Debêntures em questão pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado.

5.20.12. O prazo médio ponderado das Debêntures mencionado na Cláusula 5.20.1 acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.20.13. Além disso, o resgate antecipado das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão



e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, sendo que, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que, caso a legislação e regulamentação aplicáveis não mais exijam o estabelecimento de datas para o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora poderá realizá-lo em outras datas conforme sua escolha.

5.20.14. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN.

5.21. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.21.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(i) Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; ou

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado acrescido (a) da Remuneração, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação



indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida de uma taxa negativa equivalente, em módulo, a diferença entre o *spread* da Remuneração sobre a NTN-B da Taxa Teto e o *spread* da Remuneração sobre a NTN-B final conforme a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (“Spread de Pré-Pagamento”), em qualquer caso, limitada a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, a ser indicada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

CResgate = Fator C acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados no Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

Dup = número de Dias Úteis entre a data de integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até cada data de pagamento das Debêntures;

“**Juros**” = (FatorJuros - 1), conforme definido na Cláusula 5.16.2;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [1 + TESOUROIPCA) \times (1 - R)]^{\frac{nk}{252}} \}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo



Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

R: a taxa equivalente, em módulo, ao *Spread* de Pré-Pagamento, a ser indicada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

5.21.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, ou envio de comunicado individual aos respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo Total, os quais deverão indicar **(i)** a data efetiva para o resgate integral das Debêntures, e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.21.3. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente da B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.21.4. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item “(i)” acima.

5.21.5. O prazo médio ponderado das Debêntures mencionado na Cláusula 5.21.1 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.21.6. Além disso, o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, sendo que, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que, caso a legislação e regulamentação



aplicáveis não mais exijam o estabelecimento de datas para o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora poderá realizá-lo em outras datas conforme sua escolha.

5.21.7. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN.

5.21.8. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo Total de forma parcial, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures, que serão obrigatoriamente canceladas.

5.21.9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

5.22. Amortização Extraordinária Facultativa

5.22.1. Desde que venha a ser legalmente permitido, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como demais regulamentações do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data da efetiva amortização; ou

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado acrescido **(a)** da Remuneração, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros



semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida de uma taxa negativa equivalente, em módulo, ao Spread de Pré-Pagamento, em qualquer caso, limitada a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, a ser indicada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C_{Amortização} \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C_{Amortização} = Fator C acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Amortização Extraordinária Facultativa, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

Dup = número de Dias Úteis entre a data de integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa até cada data de pagamento das Debêntures;

“Juros” = (FatorJuros - 1), conforme definido na Cláusula 5.16.2;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [1 + TESOUROIPCA] \times (1 - R) \}^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data da efetiva amortização.



nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

R: a taxa equivalente, em módulo, ao *Spread* de Pré-Pagamento, a ser indicada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

5.22.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, ou envio de comunicado individual aos respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, os quais deverão indicar **(i)** a data efetiva para a amortização extraordinária, e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** as demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.22.3. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente em sua totalidade por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item “(i)” acima.

5.22.4. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

5.23. Aquisição Facultativa

5.23.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e demais disposições aplicáveis, adquirir, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido) e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora “Aquisição Facultativa”), por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.



5.23.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.23.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

5.23.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.23.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.23.4. Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 4 acima.

5.24. Local de Pagamento

5.24.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.25. Prorrogação dos Prazos

5.25.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.25.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e **(iii)** com relação a qualquer



obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

5.26. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.26.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.27. Encargos Moratórios

5.27.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

5.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.28.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.29. Publicidade

5.29.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso”, na forma prevista na legislação aplicável, incluindo a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”).

5.30. Tratamento Tributário



5.30.1. A Lei 12.431, estabelece o regime tributário aplicável às Debêntures emitidas nos termos nela previstos, especialmente em seus artigos 1º e 2º.

5.30.2. Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda retido exclusivamente na fonte (“IRRF”) (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.

5.30.3. No caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Contudo, as perdas apuradas nas operações com as Debêntures não serão dedutíveis para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

5.30.4. Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (“Resolução 13/2024”), aplica-se regime tributário específico, em função de sua residência, ou não, em país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), caracterizada como Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”).

5.30.5. Para investidores não residentes no Brasil que (i) realizem o investimento em conformidade com a Resolução 13/2024 e (ii) não estejam domiciliados em JTF, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento), considerando que os títulos mobiliários atendam aos requisitos indicados nos §1º, 1º-C e 2º do art. 1º da Lei 12.431.

5.30.6. Para investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em JTF, os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 8º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

5.30.7. Esse tratamento tributário aplica-se aos ativos que atendam todos os requisitos da Lei 12.431 e que sejam emitidos até 31 de dezembro de 2030.

5.30.8. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento



tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.30.9. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.30.10. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.30.8 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.30.11. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos captados não alocados no Projeto, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 2º da Lei 12.431.

5.30.12. Na hipótese de alteração legislativa que imponha a retenção de IRRF sobre a Remuneração devida aos Debenturistas, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais destinados a assegurar aos Debenturistas o recebimento líquido equivalente à aplicação das alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. Não obstante, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução CMN 4.751, ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora observará o disposto na Cláusula 5.30.13 abaixo.

5.30.13. Caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis o resgate antecipado das Debêntures e, em decorrência de alteração legislativa, seja exigida a retenção de IRRF sobre a Remuneração devida aos Debenturistas, a Emissora estará, alternativamente: (i) obrigada a acrescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência do IRRF ocorresse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão; ou (ii) autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que tal resgate



somente poderá ocorrer se autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis. O pagamento de eventual acréscimo referido no item (i) deverá ser realizado fora do ambiente da B3.

5.30.14. Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas acima para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento.

5.30.15. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate das Debêntures, promovido na forma da Cláusula 5.30.13 acima será aquele previsto na Cláusula 5.21.1 acima.

5.31. Classificação de Risco

5.31.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea “(xxxvi)” abaixo.

5.32. Fundo de Liquidez e Estabilização

5.32.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

5.33. Fundo de Amortização

5.33.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.34. Desmembramento

5.34.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5.35. Garantia Fidejussória



5.35.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer **(i)** obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Emissora e pela Fiadora com relação às Debêntures; e **(iii)** obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora, neste ato, outorga fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), nos termos e condições a seguir descritos.

5.35.2. Observados os termos desta Escritura de Emissão, a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

5.35.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

5.35.4. As obrigações assumidas pela Fiadora na Fiança vigorarão até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo certo desde já que a Fiadora renuncia ao direito de solicitar a exoneração unilateral da Fiança nos termos do artigo 835 do Código Civil.

5.35.5. Uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emissora, das Obrigações Garantidas, e não pagas pela Emissora, as Obrigações Garantidas então devidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação as suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto nesta Cláusula. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento ordinário, sem o devido pagamento pela Emissora, ou vencimento antecipado das Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos



nesta Escritura de Emissão.

5.35.6. Nenhuma objeção ou oposição poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade com os termos da presente Escritura de Emissão.

5.35.7. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

5.35.8. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.

5.35.9. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

5.35.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.

5.35.11. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de aproximadamente R\$65.649.432,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

5.35.12. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da



Emissora qualquer valor por ele honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

5.35.13. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.5, 6.6 e 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, se for o caso, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento;

- (ii)** **(a)** liquidação, dissolução, extinção e/ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Fiadora, conforme as informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial ou de qualquer processo antecipatório similar, ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido pelo juiz competente; ou **(f)** propositura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), incluindo, sem limitação, pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

- (iii) descumprimento de qualquer ordem de pagamento de quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor total ultrapasse (a) no caso da Emissora R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda; e (b) no caso da Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras da Emissora e/ou Fiadora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou global superior a (a) no caso da Emissora R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, na data da referida declaração de vencimento antecipado; e (b) no caso da Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, a data da referida declaração de vencimento antecipado;
- (v) em caso de término antecipado da concessão da Emissora, observado que não será caracterizado Evento de Vencimento Antecipado caso qualquer das alternativas abaixo seja verificada:
- (a) a Fiadora possuir, na data do término antecipado da concessão da Emissora, classificação de risco (*rating*) correspondente a “investment grade” em escala global, atribuída pela S&P, pela Fitch ou pela Moody’s (“Investment Grade”); ou
- (b) seja contratada e formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do término antecipado da concessão da Emissora: (b.i) fiança bancária por quaisquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco BTG Pactual S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) Caixa Econômica Federal; (vii) Banco Votorantim S.A.; (viii) Banco ABC Brasil S.A.; (ix) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ou Banco XP S.A.; (x) Banco Credit Agricole Brasil S.A.; (xi) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; (xii) Banco Société Générale Brasil S.A.; e (xiii) Banco Citibank S.A. (em conjunto, “Instituições Financeiras”), desde que a Instituição Financeira possua classificação de risco (*rating*) igual ou superior a AAA (triplo A), em escala local, caso aplicável, pela S&P ou pela Fitch, ou classificação equivalente publicada pela Moody’s, em montante equivalente a e em garantia da totalidade das Obrigações Garantidas na data da apresentação da fiança bancária; ou (b.ii) garantia corporativa por

controlador indireto da Emissora, com classificação de risco (*rating*) correspondente a Investment Grade.

Para que não subsistam dúvidas e não obstante qualquer outra disposição em contrário prevista nesta Escritura, o término antecipado da concessão previsto no inciso (v) da Cláusula 6.1.1, não dará ensejo à declaração de qualquer outro Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.1 e/ou 6.1.2 acima exclusivamente com relação ao término antecipado da concessão, sendo certo que referida disposição não deverá, em qualquer hipótese, restringir ou limitar qualquer outro direito e/ou prerrogativa do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão, a título exemplificativo, do descumprimento de outras dívidas da Emissora e/ou Fiadora, descumprimento das Leis Anticorrupção, descumprimento das Leis Ambientais, descumprimento da Legislação de Proteção Social, descumprimento do Índice Financeiro da Emissora e/ou descumprimento da Destinação dos Recursos, nos termos dos incisos (iv) e (vii), da Cláusula 6.1.1 e dos incisos (iv), (viii) e (xiv), da Cláusula 6.1.2.

- (vi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Fiadora, cujo valor individual ou global ultrapasse **(a)** no caso da Emissora R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda; e **(b)** no caso da Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, salvo se, em qualquer um dos casos, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto: (1) a Emissora e/ou Fiadora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; ou (2) o protesto for cancelado ou validamente contestado em juízo;
- (vii) comprovação da não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão, observada a Cláusula 4.5 acima;
- (viii) questionamento judicial da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer das suas controladoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, pela Fiadora, e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou da Fiadora;



- (ix) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou por decisão arbitral final; e/ou
- (x) caso a Emissora não mantenha a Fiança em vigor, nos termos previstos na Cláusula 5.35 acima.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, cuja convocação mencione expressamente esta matéria, exceto se houver a substituição da Fiança prestada pela Fiadora por **(1)** fiança a ser outorgada pelo(s) novo(s) controlador(es) (direto ou indireto) da Emissora, caso este(s) possua(m), no momento da substituição da Fiança, classificação de risco (*rating*) igual ou superior a AAA (triplo A), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; ou **(2)** fiança bancária prestada por instituição financeira com classificação de risco (*rating*) igual ou superior a AAA (triplo A), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's, em montante equivalente a e em garantia da totalidade das Obrigações Garantidas na data da apresentação da fiança bancária, sendo que, fica estabelecido que tal exceção (referente à substituição da fiança) não será aplicável, no momento da transferência de controle societário, nos casos em que:
 - (a) o(s) novo(s) controlador(es) do controle societário (direto ou indireto) da Emissora e da Fiadora ("Novo Controlador") (1) se enquadre(m) na definição de Contraparte Restrita (conforme definida abaixo) ou PEP (conforme definida abaixo); (2) estar constituído, conforme aplicável, em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); (3) ter sido condenado por descumprimento das Leis Anticorrupção; ou (4) estar incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, no Cadastro de expulsão da

Administração Federal (CEAF), no Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Corrupção.

Para fins deste item “(i)”, somente haverá alteração do controle acionário da Emissora e/ou da Fiadora se a Enel S.p.A. deixar de ser a controladora direta ou indireta da Emissora e/ou da Fiadora.

- (ii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, cuja convocação mencione expressamente esta matéria;
- (iv) falta de cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada dentro de um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento: **(a)** pela Emissora e/ou Fiadora ao Agente Fiduciário; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou à Fiadora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cura;
- (v) nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer ato governamental que acarrete a apreensão de ativos da Emissora e/ou da Fiadora essenciais para a consecução de sua atividade de distribuidora de energia elétrica, apreensão esta que afete de forma relevante e negativa a capacidade da Emissora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (vi) se a Emissora e/ou a Fiadora sofrer qualquer operação de incorporação, cisão ou fusão, exceto: **(a)** nos casos em que a incorporação, cisão ou fusão não resulte em rebaixamento do rating da Emissão em mais de 1 (um) nível (*notch*) conforme rating atribuído pela Fitch, Moody’s ou S&P e desde que mantido a Enel S.p.A. como controladora direta ou indireta da Emissora; **(b)** nos casos em que realizadas entre sociedades integrantes do seu grupo econômico; **(c)** mediante anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(d)** se assegurado o resgate das



Debêntures para Debenturistas dissidentes, nos termos do §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii) se houver alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (viii) não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos do seguinte índice financeiro no limite abaixo estabelecido nas datas das suas respectivas apurações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR auditados e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP apresentadas pela Emissora à CVM, a ser calculado e apurado pela Emissora, e acompanhado e revisado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao primeiro trimestre de 2026 (“Índice Financeiro”):

o índice obtido da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), que não deverá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinco décimos);

Onde:

“Dívida Líquida Financeira” significa a Dívida (conforme definido abaixo) da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente menos o caixa e aplicações financeiras. “Dívida” significa o somatório de: **(a)** todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; **(b)** todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares; **(c)** saldo líquido das operações da Emissora evidenciados por contratos de derivativos; **(d)** todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; **(e)** todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; **(f)** todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; e **(g)** dívidas com Pessoas Ligadas (conforme definido abaixo) listadas no passivo da Emissora, líquidas dos créditos com Pessoas Ligadas listadas no ativo da Emissora; excluindo-se: **(i)** os valores referentes aos contratos que não sejam mútuos, empréstimos e/ou financiamentos firmados com essas Pessoas Ligadas e desde que descritos em



notas explicativas das Demonstrações Financeiras da Emissora, **(ii)** os mútuos subordinados firmados com essas Pessoas Ligadas, definidos como quaisquer mútuos que (A) possuam cláusula expressa de subordinação às obrigações decorrentes de debêntures emitidas pela Emissora, e (B) não contenham garantia de qualquer natureza; **(iii)** os empréstimos setoriais compulsórios (“Empréstimos Compulsórios”); **(iv)** empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás (“Empréstimos Eletrobrás”); **(v)** os empréstimos concedidos por entidades governamentais com o exclusivo objetivo de recompor o caixa das distribuidoras já afetado pelas variações nos ativos e passivos regulatórios não reconhecidos na tarifa; e **(vi)** o valor da dívida equivalente aos ganhos e perdas atuariais reconhecidos contra o Patrimônio Líquido. As exclusões mencionadas nos itens “(iii)” e “(iv)” acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades. Para fins desta Escritura de Emissão, “Pessoas Ligadas” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa física ou jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum com a mesma, em quaisquer de tais casos, de forma direta ou indireta. Para evitar dúvidas de interpretação, fica estabelecido que passivos referentes a alugueis e arrendamentos de qualquer natureza não são compreendidos no conceito de “Dívida Líquida Financeira”.

“EBITDA Ajustado” significa o somatório dos últimos 12 (doze) meses: **(i)** do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras); **(ii)** todos os montantes de depreciação e amortização; **(iii)** todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de “custo de operação”; **(iv)** os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima; **(v)** atualização do ativo financeiro da concessão (positivos e negativos no resultado), desde que não incluídos no resultado operacional acima; **(vi)** provisão para contingências; **(vii)** provisão para créditos de liquidação duvidosa; **(viii)** baixas de títulos incobráveis; **(ix)** perda na desativação de bens e direitos; e **(x)** *impairment* de bens e direitos. Caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil a partir da presente data, tais alterações serão obrigatoriamente desconsideradas para fins de cálculo da Dívida Líquida



Financeira ou do EBITDA Ajustado, prevalecendo a regra contábil em vigor nesta data.

- (ix) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, bem como provarem-se ou revelarem-se falsas, incorretas, inconsistentes, desatualizadas ou imprecisas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, em qualquer caso, que caracterize um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (x) redução do capital social da Emissora e da Fiadora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos acumulados, ou se tiver sido previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, cuja convocação mencione expressamente esta matéria;
- (xi) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM, observado que a Emissora poderá converter seu registro para companhia aberta “Categoria B”;
- (xii) cessão, venda e/ou qualquer forma de alienação (“Alienação”) pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo não-circulante da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, cujo valor individual ou agregado seja superior a 30% (trinta por cento) do ativo total da Emissora e da Fiadora (conforme apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025), observado que não estão vedados por este item a Alienação de ativos para substituição dos mesmos por ativos equivalentes, conforme atestado pelo seu valor, e desde que o valor seja igual ou superior ao ativo substituído na data de substituição;
- (xiii) constituição de qualquer ônus ou gravames sobre (a) as ações de emissão da Emissora; e/ou (b) quaisquer bens ou direitos da Emissora (incluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Emissora), cujo valor individual ou agregado seja superior a 30% (trinta por cento) do ativo total da Emissora (conforme apurado exclusivamente com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas mais recentes da Emissora), exceto pelos seguintes ônus permitidos:



(a) ônus existentes na data desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer renovações ou extensões dos mesmos, desde que (i) os bens ou ativos objeto do ônus não sejam alterados, (ii) o valor garantido não seja majorado, e (iii) o devedor direto ou contingente não seja alterado;

(b) ônus decorrentes de tributos ainda não vencidos ou que estejam sendo contestados de boa-fé por meio de procedimentos adequados, desde que mantidas reservas adequadas em conformidade com as práticas contábeis brasileiras;

(d) depósitos para garantir a execução de licitações, contratos comerciais e arrendamentos (exceto dívidas), obrigações legais, fianças e cauções de recurso, garantias de execução e outras obrigações de natureza similar incorridas no curso ordinário dos negócios;

(e) servidões, direitos de passagem, restrições e outros ônus similares incidentes sobre imóveis que, no agregado, não sejam substanciais em valor e não prejudiquem de forma relevante o valor dos imóveis ou interfiram na condução ordinária dos negócios; e

(f) ônus sobre quaisquer bens móveis ou imóveis da Emissora ou da Fiadora existentes no momento da aquisição de tais bens para garantir o preço de aquisição ou para garantir dívida contraída exclusivamente para financiar a aquisição de tais bens, ou ônus existentes sobre tais bens no momento de sua aquisição (desde que não constituídos em antecipação a tal aquisição e não incorridos para financiar a aquisição de tais bens), ou extensões, renovações ou substituições dos mesmos por valor igual ou inferior, desde que nenhum desses ônus se estenda ou cubra bens outros que não aqueles sendo adquiridos, e nenhuma extensão, renovação ou substituição se estenda a bens não anteriormente sujeitos ao ônus sendo estendido, renovado ou substituído.

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida financeira e/ou no mercado de capitais ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer (quaisquer) acordo(s) ou contrato(s) do(s) qual(is) a Emissora e/ou a Fiadora seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a **(a)** no caso da Emissora, R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda; e **(b)** no caso da Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se **(1)** sanado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; ou **(2)** a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, obtiver



as medidas legais e/ou judiciais cabíveis para o não pagamento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(xv) questionamento judicial da validade ou exequibilidade das Debêntures e da Fiança, por qualquer pessoa não mencionada no inciso “(viii)” da Cláusula 6.1.1 acima, desde que não contestado tempestivamente pela Emissora com vistas à elisão de tal questionamento, após validamente citada ou intimada; e/ou

(xvi) intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica da Emissora, que não seja revertida, anulada, cancelada ou suspensa dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar de tal implementação, observado que não será caracterizado Evento de Vencimento Antecipado caso qualquer das alternativas abaixo seja verificada:

(a) a Fiadora possua, na data do término de tal prazo de 30 (trinta) dias, classificação de risco (*rating*) correspondente a Investment Grade; ou

(b) seja contratada e formalizada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do término do referido prazo de 30 (trinta) dias corridos: (b.i) fiança bancária por quaisquer das Instituições Financeiras, desde que a Instituição Financeira possua classificação de risco (*rating*) igual ou superior a AAA (triplo A), em escala local, caso aplicável, pela S&P ou pela Fitch, ou classificação equivalente publicada pela Moody's, em montante equivalente a e em garantia da totalidade das Obrigações Garantidas na data da apresentação da fiança bancária; ou (b.ii) garantia corporativa por controlador indireto da Emissora, com classificação de risco (*rating*) correspondente a Investment Grade.

Para que não subsistam dúvidas e não obstante qualquer outra disposição em contrário prevista nesta Escritura, a intervenção pelo poder concedente previsto no inciso (xvi) da Cláusula 6.1.2, não dará ensejo à declaração de qualquer outro Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.1 e/ou 6.1.2 acima exclusivamente com relação à intervenção pelo poder concedente, sendo certo que referida disposição não deverá, em qualquer hipótese, restringir ou limitar qualquer outro direito e/ou prerrogativa do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão, a título exemplificativo, do descumprimento de outras dívidas da Emissora e/ou Fiadora, descumprimento das Leis Anticorrupção, descumprimento das Leis



Ambientais, descumprimento da Legislação de Proteção Social, descumprimento do Índice Financeiro da Emissora e/ou descumprimento da Destinação dos Recursos, nos termos dos incisos (iv) e (vii), da Cláusula 6.1.1 e dos incisos (iv), (viii) e (xiv), da Cláusula 6.1.2.

6.2. Para fins desta Escritura de Emissão:

- (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (conforme definidas abaixo) (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;
- (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data desta Escritura de Emissão, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções), Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba, Venezuela, Rússia e territórios contestados de Donetsk, Kherson, Zaporizhzhia e Luhansk;
- (iii) “PEP” significa uma pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM 50/21; e
- (iv) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, o OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país com o qual a Emissora e suas afiliadas tenha ligação,



conforme aplicável; e/ou **(c)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens “(a)” e “(b)”.

6.3. Os valores indicados nesta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.

6.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.5. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas para decretação de vencimento antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, que serão convocadas e instaladas de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, caso seja alcançado o voto por declarar o vencimento antecipado das Debêntures de titulares que representem **(i)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em questão, Debenturistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação), sendo certo que as Debêntures somente serão consideradas antecipadamente vencidas, se for o caso, após a aprovação de tal deliberação na forma desta Cláusula.

6.6.1. Na hipótese: **(i)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.6 acima; ou **(ii)** dos quóruns mínimos para aprovação da matéria na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.6 acima não sejam atingidos, o Agente Fiduciário não considerará as Debêntures vencidas antecipadamente, nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário não convocará nova Assembleia Geral de Debenturistas por conta do(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado não automático objeto de deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas.



6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer ou for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, seja no âmbito da B3 ou fora dele, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao endereço constante da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.8. O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.7 acima será realizado observando-se os procedimentos do Escriturador, observado o prazo disposto na Cláusula 6.7 acima.

6.9. A B3 deverá ser comunicada imediatamente, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da realização do referido resgate. O Escriturador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, deverá ser comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.8 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das



Debêntures (“Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Ampla Energia e Serviços S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, ou seja, R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) (“Garantia Firme”), realizada sob o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

7.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, a seu exclusivo critério.

7.1.3. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) até a Data Limite para Envio dos Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme aplicável, ou intenção de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição. Sob pena de cancelamento do seu Pedido de Reserva e/ou de sua intenção de investimento, conforme o caso, pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá indicar: **(i)** uma taxa mínima para a Remuneração, desde que não seja superior à Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta; **(ii)** a quantidade de Debêntures que deseja subscrever; e **(iii)** em seu Pedido de Reserva e/ou sua intenção de investimento, conforme o caso, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

7.1.3.1. Para fins desta Escritura, “Pessoas Vinculadas” são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Fiadora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os



Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

7.1.4. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, os Investidores Profissionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar, a um único Coordenador, suas intenções de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou pedidos de reserva referentes à intenção de subscrição das Debêntures (“Pedidos de Reserva”), no período indicado no Aviso ao Mercado, o qual antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas e que não formarão a taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data Limite para Envio dos Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas”), observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

7.1.5. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sendo certo que a vedação não será aplicável caso sejam adotadas as precauções previstas no artigo 56, parágrafos 4º e 5º, da Resolução CVM 160, hipótese em que não haverá limitação, ainda que seja verificado o excesso de demanda acima descrito.

7.1.6. Caso seja verificado pelos Coordenadores: **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração; e **(ii)** que excluídos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, ressalvados os Pedidos de Reserva dos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas enviados até a Data Limite para Envio dos Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas.



7.1.7. Para fins de esclarecimento, os Investidores Profissionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não terão suas intenções de investimento canceladas caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, considerando que os Investidores Profissionais que sejam as Pessoas Vinculadas desde que observem as seguintes condições: (i) realizar seus Pedidos de Reserva até a Data Limite para Envio dos Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas (o qual antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis ao encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*); (ii) não participar do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participar do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) ter seus Pedidos de Reserva e intenções de investimento limitados a R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais); (iv) apresentar seus Pedidos de Reserva e intenções de investimento a um único Coordenador; (v) sua intenção de investimento não está sujeita a condições de desistência que dependam de sua única vontade; e (vi) estarem sujeitos aos critérios de rateio, caso seja verificado excesso de demanda, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

7.1.8. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”). Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

7.1.9. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), os Coordenadores efetuarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

7.1.10. Não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

7.1.11. No âmbito do plano de distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.



7.1.12. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

7.1.13. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pela instituição líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

7.1.14. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, contados da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

7.1.15. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores, observados os limites legais e normativos em vigor.

7.1.16. Os materiais publicitários eventualmente utilizados serão encaminhados em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização à CVM, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160, sendo certo que a sua utilização somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação do Aviso ao Mercado à CVM.

7.1.17. A utilização dos documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação do Aviso ao Mercado.

7.1.18. Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores apurarão a taxa final da Remuneração.

7.1.19. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

7.1.20. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.



7.1.21. Até o ato de subscrição e integralização das Debêntures, para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional deverá ser informado de que, dentre outros, **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Emissão nem de seus termos e condições; e **(iii)** pode haver restrições que se aplicam à revenda das Debêntures, conforme Capítulo VII da Resolução CVM 160.

7.1.22. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

7.1.23. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

7.1.24. A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

7.1.25. A Emissora e os Coordenadores deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação aos Coordenadores nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

7.1.26. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.

7.1.27. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

7.2. Procedimento de *Bookbuilding*

7.2.1. Observados os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores e realizado com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, para a verificação, junto a Investidores Profissionais, da taxa final da Remuneração, observada a Taxa Teto (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

7.2.2. Serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto) até



que seja atingido o Valor Total da Emissão.

7.2.3. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, excedeu o Valor Total da Emissão, referidos Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidas, serão rateadas entre os Investidores Profissionais proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações das Debêntures e observado o disposto na Cláusula 7.1.6 acima.

7.2.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será **(a)** ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional pela Emissora, pela Fiadora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e **(b)** divulgado ao mercado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga ainda a:

- (i)** Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social (ou em prazo mais longo, se assim permitido na forma da regulamentação aplicável) (1) observado o disposto na alínea “(c)” abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora”);
 - (b)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer



primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; (2) declaração dos representantes legais da Emissora de que: (A) não ocorreu nenhuma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6.1.1 acima; (B) permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: (A) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (B) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) demonstrativo de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, com sua respectiva memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora” e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora, as “Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora”);

- (c) cópia das informações pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que devam ser arquivadas na JUCERJA e, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão sobre a Emissora que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora;



- (f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (h) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) e deva ser divulgada pela Emissora como fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da concessão;
- (j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (k) observado o disposto na Cláusula 9.5 (xiii), o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no referido inciso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.5 (xiv); e
- (l) via original com lista de presença e uma via eletrônica (PDF) com chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

- (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (iii) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iv) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (2) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
- (v) divulgar as demonstrações financeiras consolidadas subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
- (vi) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (vii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (ix) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (x) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de Debêntures;

- (xi) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (xii) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, conforme o caso, e do mercado, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento acerca destes seguros;
- (xiv) obter e manter válidas, vigentes e regulares as licenças, concessões (incluindo o Contrato de Concessão (conforme definido abaixo)) ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, bem como os contratos existentes e relevantes, em quaisquer casos necessários ao seu regular funcionamento, exceto (a) nos casos que estejam em processo de renovação tempestiva ou que, de boa-fé, a Emissora esteja questionando sua perda, revogação ou cancelamento nas esferas administrativa ou judicial, ou (b) que a eventual perda, revogação ou cancelamento das licenças, concessões ou aprovações não resultem em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xvi) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições (“Tributos”) que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto por aqueles que venham a ser questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento não impacte o recebimento dos valores da Remuneração aos Debenturistas líquidos de Tributos em valores

adicionais suficientes como se a incidência de qualquer Tributo se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

- (xvii)** manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xviii)** convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xix)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xx)** efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxi)** tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador; e **(d)** da Agência de Classificação de Risco;
- (xxii)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xxiii)** cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;



- (xxiv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social;
- (xxv) desde a data mais antiga entre (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio da RCA da Emissora; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160, limitar a revelação e utilização de informações relativas à Oferta estritamente para os fins relacionados com a preparação da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as comunicações previstas no artigo 11, parágrafos 1º e 2º e nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160;
- (xxvi) cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades regulares, inclusive ambientais, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (xxvii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento ambiental) (“Leis Ambientais”), bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxviii) em relação aos empregados diretos vinculados à Emissora, não se utilizar de trabalho forçado ou análogo à de escravo e mão de obra infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), bem como não praticar quaisquer atos em violação à legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, práticas discriminatórias e/ou que violem os direitos dos silvícolas, de modo a não constar em listas restritivas do Ministério do Trabalho e Emprego (“Legislação de Proteção Social”), sendo certo que tal inclusão somente será considerada para os fins desta Escritura de Emissão (a) caso não tenha sido requerida, no prazo de 15

(quinze) dias corridos contados da decisão administrativa que determinou a inclusão da Emissora na referida lista restritiva, medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face de tal decisão; **(b)** se requerida medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face de tal decisão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da decisão administrativa que determinou a inclusão na referida lista restritiva, esta tenha sido indeferida; ou, ainda, **(c)** se requerida medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face de tal decisão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da decisão administrativa que determinou a inclusão na referida lista restritiva, esta tenha sido deferida, mas tal deferimento tenha sido revertido por meio de decisão ou sentença posterior no sentido de manter a Emissora em determinada lista restritiva do Ministério do Trabalho e Emprego;

- (xxix)** em relação aos empregados terceirizados vinculados à Emissora, não se utilizar de trabalho forçado ou análogo à de escravo e mão de obra infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), bem como não praticar quaisquer atos em violação à Legislação de Proteção Social, de modo a não constar em listas restritivas do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo certo que tal inclusão somente será considerada para os fins desta Escritura de Emissão quando **(a)** não tenha sido requerida, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da decisão administrativa que determinou a inclusão na referida lista restritiva, medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face da decisão que determinou a inclusão da Emissora na respectiva lista; ou, se requerida, tenha sido indeferida; e **(b)** a decisão que indeferiu, revogou ou cancelou o efeito suspensivo ou a medida liminar tenha se tornado irrecurável;
- (xxx)** cumprir estritamente a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (xxxi)** **(a)** na hipótese do Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes, órgãos reguladores ou

determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emissora poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emissora neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite, às expensas da Emissora, ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emissora por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emissora, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente; e **(b)** para fins de cumprimento da Resolução CVM 17, conforme definido posteriormente, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, anualmente, até 31 de março de cada ano, desde a Data de Emissão até a efetiva comprovação da destinação da totalidade dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, juntamente com a documentação que for aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para tal finalidade, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da documentação necessária para fins da comprovação da destinação de recursos;

- (xxxii)** cumprir e adotar as medidas necessárias que visem ao cumprimento das leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto



de 2013, incluindo o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme referidas legislações em vigor (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), bem como, se e quando aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act* (em conjunto "Leis Anticorrupção");

- (xxxiii) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxxiv) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurarem a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção;
- (xxxv) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por seus administradores e empregados,



exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;

(xxxvi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, **(a)** manter a Agência de Classificação de Risco contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, até a Data de Vencimento, a classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem *rating* por qualquer período, **(c)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(e)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissão, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar. Adicionalmente, é facultada à Emissora proceder à substituição da Agência de Classificação de Risco, a qualquer momento, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco substituta seja a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.;

(xxxvii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou



judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei 12.431;

- (xxxviii)** nos termos do artigo 8 do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no §6º do artigo 2º da Lei 14.801: **(a)** manter atualizadas, junto ao MME, as seguintes informações próprias e do Projeto: **(a.i)** a relação das pessoas jurídicas que o integram; e **(a.ii)** a identificação da sociedade controladora; **(b)** destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no anúncio de encerramento e no material de divulgação, se aplicável: **(b.i)** a descrição do Projeto, com as informações de que trata a Cláusula 4.1 acima, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; e **(b.ii)** o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto; e **(c)** assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do Projeto e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures; e
- (xxxix)** realizar a quitação integral da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emissora, até o dia 29 de abril de 2026, observados os procedimentos previstos no “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ampla Energia e Serviços S.A.*”, celebrado em 22 de dezembro de 2025.

8.2. A Fiadora se obriga, ainda, a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Fiadora que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante e deva ser divulgada pela Emissora como fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (ii)** disponibilizar ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado;
- (iii)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;



- (iv) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor independente;
- (v) obter e manter válidas, vigentes e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, bem como os contratos existentes e relevantes, em quaisquer casos necessários ao seu regular funcionamento, exceto (a) nos casos que estejam em processo de renovação tempestiva ou que, de boa-fé, a Fiadora esteja questionando sua perda, revogação ou cancelamento nas esferas administrativa ou judicial, ou (b) que a eventual perda, revogação ou cancelamento das licenças, concessões ou aprovações não resultem em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (vi) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social;
- (viii) cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades regulares, inclusive ambientais, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (ix) cumprir com as Leis Ambientais, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento ambiental, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) em relação aos empregados diretos vinculados à Fiadora, não se utilizar de trabalho forçado ou análogo à de escravo e mão de obra infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), bem como não praticar atos em violação à Legislação de Proteção Social, de modo a não constar em listas restritivas do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo certo que tal inclusão somente será considerada para os fins desta Escritura de Emissão (a) caso não tenha sido requerida, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da decisão administrativa que determinou a inclusão da Fiadora na referida lista restritiva, medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face de tal decisão; ou (b) se requerida medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face de tal decisão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da decisão administrativa que determinou a inclusão na referida lista restritiva, esta

tenha sido indeferida; ou, ainda, (c) se requerida medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face de tal decisão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da decisão administrativa que determinou a inclusão na referida lista restritiva, esta tenha sido deferida, mas tal deferimento tenha sido revertido por meio de decisão ou sentença posterior no sentido de manter a Fiadora em determinada lista restritiva do Ministério do Trabalho e Emprego;

- (xi) em relação aos empregados terceirizados vinculados à Fiadora, não se utilizar de trabalho forçado ou análogo à de escravo e mão de obra infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), bem como não praticar atos em violação à Legislação de Proteção Social, de modo a não constar em listas restritivas do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo certo que tal inclusão somente será considerada para os fins desta Escritura de Emissão quando (a) não tenha sido requerida, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da decisão administrativa que determinou a inclusão na referida lista restritiva, medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face da decisão que determinou a inclusão da Fiadora na respectiva lista; ou, se requerida, tenha sido indeferida; e (b) a decisão que indeferiu, revogou ou cancelou o efeito suspensivo ou a medida liminar tenha se tornado irrecorrível;
- (xii) cumprir e adotar as medidas necessárias que visem ao cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xiii) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção; e
- (xiv) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Fiadora ou por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis.

8.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora e/ou da Fiadora, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos respectivos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura



de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”).

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;



- (viii)** que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix)** esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x)** está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xi)** nos termos do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, identificou, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, que também exerce a função de agente fiduciário em emissões coligadas da Emissora e de seu grupo societário, conforme Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- (xii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xiii)** até a presente data, não ocorreram as seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial

indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xiv) até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses com relação a seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora: **(a)** terem utilizado recursos do Agente Fiduciário para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** terem realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** terem realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xv) **(a)** cumpre e empenha seus melhores esforços para que seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emissora, agindo em seu nome, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção; e **(b)** empenha seus melhores esforços para adoção de medidas para fazer seus funcionários, membros do conselho de administração e diretores cumprirem as Leis Anticorrupção enquanto agindo em seu nome e no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários do Agente Fiduciário; e

(xvi) continuamente implementam melhorias em suas políticas próprias para



estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, realizados de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. O Agente Fiduciário entende que as políticas próprias por eles adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado disposto na Cláusula 9.4.1 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação (“Remuneração do Agente Fiduciário”). Caso as Debêntures tenham seu vencimento postergado ou não sejam quitadas na data de seu vencimento, serão devidos pagamentos anuais até a liquidação integral das Debêntures.

9.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(i)** das garantias, caso sejam concedidas; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.



9.4.2. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.4.3. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos das parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

9.4.4. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.4.5. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso sejam concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

9.4.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.



9.4.7. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada da presente Emissão.

9.4.8. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, incluindo a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vii)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam enviados à CVM, por meio Empresas.NET, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso “(xiii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como notificar a Emissora, nos termos da Cláusula 10.10 desta Escritura de Emissão, acerca de todas as convocações de Assembleias Gerais de Debenturistas solicitadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, para que, conforme o caso, os representantes legais da Emissora compareçam à Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiii)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;



- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período.
- (xiv) divulgar o relatório de que trata o inciso “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a

divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xix) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xx) acompanhar, trimestralmente, o enquadramento do Índice Financeiro com base nas informações enviadas de acordo com a Cláusula 8.1 “(i).(a) e (b)” acima;
- (xxi) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos investidores e aos participantes do mercado, através de seu *website*;
- (xxii) adotar as medidas necessárias que visem ao cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxiii) assegurar que a remuneração do Agente Fiduciário não sejam empregados pelo Agente Fiduciário e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores do Agente Fiduciário (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou



indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(xxiv) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção.

9.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10 abaixo.

9.8. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.



9.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário se limita ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.

9.10. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.10.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.10.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.10.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente



fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.10.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.10.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

9.10.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.29 acima.

9.10.7. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

9.10.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas computando-se os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.



10.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10.6. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.7. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.7.1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia ou perdão temporário, conforme previsto na Cláusula 10.13, item “(iii)” abaixo.

10.7.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.7.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.



10.7.4. Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da ata da Assembleia Geral de Debenturistas. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

10.8. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.9. Caso existam Debenturistas que, comprovadamente, se encontrem inadimplentes com suas obrigações frente à Emissão em prejuízo ao interesse da totalidade dos Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, poderá ser convocada Assembleia Geral com o fim de conhecer e discutir os fatos e atos relativos ao respectivo Debenturista e de votar a acerca de eventual suspensão de direitos de voto em eventuais Assembleias Gerais, cessando tal suspensão tão logo cumprida a obrigação, observado o disposto na legislação aplicável.

10.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora, nos termos da Cláusula 12 abaixo, acerca de todas as convocações de Assembleias Gerais de Debenturistas solicitadas exclusivamente pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após a data da divulgação do respectivo edital de convocação, para que, conforme o caso, os representantes legais da Emissora compareçam à Assembleia Geral de Debenturistas.

10.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



10.12. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.13 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida assembleia, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.13. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.12 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (a) alteração da Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (e) na redação de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e (f) alterações e/ou exclusões relacionadas à Fiança e/ou à espécie das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.35 acima; e (g) os quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10, dependerão da aprovação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;

(iii) a aprovação das matérias da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nas Cláusulas 6.4 e 6.5 acima, bem como os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.1.2, inclusive a mudança temporária do Índice Financeiro, dependerá (a) em primeira convocação: de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação: de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação), conforme o caso.

10.14. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pela Fiadora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo



econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora e da Fiadora, (c) administradores da Emissora e da Fiadora, incluindo diretores e conselheiros de administração da Emissora e da Fiadora, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, declaram, nesta data:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e à realização da Emissão e da Oferta;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;
- (v) o Contrato de Concessão nº 005/1996, originalmente celebrado pela Emissora em 09 de dezembro de 1996 (“Contrato de Concessão”) está válido e vigente;
- (vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil;
- (vii) as opiniões e as análises expressas pela Emissora na versão 2026.5 do formulário de referência da Emissora divulgado em 5 de março de 2026



(“Formulário de Referência da Emissora”), até esta data: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e **(b)** são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

- (viii)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e da Fiadora e demais documentos societários da Emissora e da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora esteja sujeita; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (ix)** exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento, a Emissora e a Fiadora, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (x)** sem prejuízo do disposto no inciso (x) abaixo, a Emissora e a Fiadora, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis para realização de seus negócios, exceto **(a)** por eventuais descumprimentos mencionados, nesta data, no Formulário de Referência da Emissora, **(b)** com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais, e **(c)** por situações cobertas por processo regular de licenciamento;



- (xi)** considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, a Emissora e a Fiadora cumprem a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (xii)** **(a)** a Emissora e a Fiadora não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho escravo ou trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz nos termos da legislação aplicável; **(b)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora e a Fiadora cumprem as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** a Emissora e a Fiadora cumprem a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, exceto, com relação aos itens “(b)”, “(c)” e “(d)”: (1) por eventuais descumprimentos mencionados, nesta data, no Formulário de Referência da Emissora, (2) com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais, e (3) por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (xiii)** as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora e da Fiadora, datadas de 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora de forma consolidada;
- (xiv)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv)** não há qualquer ligação entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xvi)** exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão;



- (xvii)** têm válidas e vigentes as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) (“Autorizações”) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito da Concessão, exceto por aquelas **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas Autorizações ou **(b)** se nos casos em que tais Autorizações estejam em processo regular de renovação, ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** o Projeto tem válidas e vigentes as Autorizações exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais levando-se em consideração suas respectivas fases atuais, exceto **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas Autorizações ou **(b)** se nos casos em que tais Autorizações estejam em processo legal de renovação tempestiva, ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** estão, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou conforme divulgado, nesta data, no Formulário de Referência da Emissora;
- (xx)** os documentos da Oferta contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e da Fiadora, de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes;
- (xxi)** **(a)** as informações fornecidas por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando a, aquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não têm conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item “(a)” acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (I) cuja

omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxiii) exceto pelas contingências informadas nesta data no Formulário de Referência da Emissora, não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental acerca da revogação da concessão da Emissora de quaisquer Autorizações ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, que em qualquer dos casos mencionados acima possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) até a presente data, não ocorreram as seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxv) até a presente data, não têm conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses com relação a seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da



Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso: **(a)** terem utilizado recursos da Emissora e/ou da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** terem realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** terem realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxvi) o Formulário de Referência da Emissora: **(a)** contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares exigidas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Debenturistas, da Emissora e sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes a suas atividades e quaisquer outras atividades relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80, e as informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(xxvii) considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, incorreta, inconsistente, desatualizada ou imprecisa;

(xxviii) **(a)** cumprem e empenham seus melhores esforços para que seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários,



no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emissora e da Fiadora, agindo em seu nome, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção; e **(b)** empenha seus melhores esforços para adoção de medidas para fazer seus funcionários, membros do conselho de administração e diretores cumprirem as Leis Anticorrupção enquanto agindo em seu nome e no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emissora e da Fiadora;

(xxix) continuamente implementam melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, realizados de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços, sendo que a Emissora entende que as políticas próprias por elas adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção;

(xxx) o Projeto para o qual serão destinados os recursos captados por meio das Debêntures foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e da Portaria 245, e considerado como prioritário nos termos do Decreto 11.964; e

(xxxi) o Projeto para o qual serão destinados os recursos não foi objeto de qualquer outro financiamento nos termos da Lei 12.431, bem como não recebeu outro tipo de benefício fiscal que seja cumulativo ou incompatível com os benefícios fiscais vinculados à presente Emissão.

11.2. A Emissora declara, ainda **(i)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(ii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(iii)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.3. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso seja constatado que qualquer das declarações aqui prestadas era total ou parcialmente inverídica, incompleta ou incorreta na data em que foi prestada.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a



serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Avenida Oscar Niemeyer, nº 2.000, Bloco 1, Sala 701 (parte), Santo Cristo

20.220-297 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Área de Corporate Finance

Tel.: (11) 2195-4032

E-mail: corporatefinance.br@enel.com e gestaofinanceira@enel.com

Para a Fiadora:

ENEL BRASIL S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre B1 Aroeira, conj. 231, Vila Gertrudes

CEP: 04794-000, São Paulo, SP

At.: Área de Corporate Finance

Tel.: +55 (11) 2195-4032

E-mail: corporatefinance.br@enel.com e gestaofinanceira@enel.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antônio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: controles@oliveiratrust.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



13.7. Assinatura Digital. As Partes poderão celebrar a presente Escritura de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

13.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

14. LEI E FORO

14.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, celebram este Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 31 de março de 2026.

[restande da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ampla Energia e Serviços S.A.”)

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ENEL BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO I - PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO MME



Ministério de Minas e Energia / MME
PROTOCOLO GOV.BR - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 002852.0022100/2026

Código BPM 22238

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CLARA MARIA PESSANHA VIANA MACIEL
E-mail: cl**el@gmail.com
CPF: ***.188.887.**

DADOS DO REPRESENTANTE

Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A.
E-mail: co**br@enel.com
CNPJ: 33.050.071/0001-58

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 002852.0022100/2026

Tipo da Solicitação: Protocolizar documentos para o Ministério de Minas e Energia

Informações Complementares: A AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, titular do Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica listado no Formulário anexo II enviado acima, com base na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, requer a aprovação deste Projeto como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. Este Projeto de Investimento refere-se a obras constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no ano de 2025, classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluídos os investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros. Acompanham este Requerimento os documentos da Concessionária titular do Projeto, solicitados no art. 2º da Portaria MME nº 245, de 2017: Anexos I e II da portaria, Certidão da Junta Comercial, e Certidão de Adimplimento Aneel. Certos de vossa colaboração. Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 26/02/2026 às 17:01

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	
Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO PROJETO PRIORITARIO MME ANEXO I assinado.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)	
Descrição do Documento	Nome do Arquivo
anexo II portaria 245	FORMULARIO APROVACAO PROJETO



ANEXO II - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: CIA ENERGETICA DO CEARA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252 no período de 27/05/2025 até 15/05/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: Enel Brasil S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CIA ENERGETICA DO CEARA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252 no período de 27/05/2025 até 15/05/2030.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 15/05/2025 até 15/05/2030.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: Enel Brasil S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2137% a.a. na base 252 no período de 30/05/2022 até 15/05/2032.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 30/05/2022 até 15/05/2032.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Quirografária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 975.000.000,00	Quantidade de ativos: 975.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2028	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252 no período de 29/05/2025 até 15/05/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: Enel Brasil S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/09/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4961% a.a. na base 252 no período de 07/10/2025 até 15/09/2035.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: As Debêntures contarão com garantia fidejussória, na modalidade de Fiança prestada pela Fiadora (Enel Brasil S.A.), nos termos desta Escritura de Emissão.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3% a.a. na base 252 no período de 29/05/2025 até 15/05/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 29/05/2025 até 15/05/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: Enel Brasil S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 720.000.000,00	Quantidade de ativos: 720.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 4,26% a.a. na base 252 no período de 30/04/2021 até 15/04/2031.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 30/04/2021 até 15/04/2031.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 575.000.000,00	Quantidade de ativos: 575.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,64% a.a. na base 252 no período de 04/10/2021 até 04/10/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	



Status: ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1385% a.a. na base 252 no período de 12/05/2022 até 15/08/2030.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 12/05/2022 até 15/08/2030.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,0134% a.a. na base 252 no período de 28/06/2019 até 15/05/2026.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 28/06/2019 até 15/05/2026.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENEL GREEN POWER MANIÇOBA EÓLICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.750.000,00	Quantidade de ativos: 10.750
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6233% a.a. na base 252 no período de 15/12/2017 até 15/12/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Garantias: A Emissão conta com as seguintes garantias reais: (i) Penhor (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Enel Participações e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Enel Participações, as quais representam, na presente data, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Emissora; (b) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, ou creditados pela Emissora em relação às Ações, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Enel Participações no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação do Valor Garantido; (c) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Enel Participações a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (d) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Enel Participações com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a), (b) e (c) acima, tudo nos termos previstos em contrato de penhor de ações de emissão da Emissora; (ii) penhor, pela Emissora, sobre aerogeradores relativos ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos, conforme termos previstos em contrato de penhor conjunto de máquinas e equipamentos a ser celebrado entre a



Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário; e (iii) Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes de CERs.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENEL GREEN POWER VOLTA GRANDE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 519.000.000,00	Quantidade de ativos: 519.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 3,7% a.a. na base 252 no período de 05/11/2019 até 15/10/2029.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 05/11/2019 até 15/10/2029.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENEL GREEN POWER VOLTA GRANDE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 281.000.000,00	Quantidade de ativos: 281.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 3,7% a.a. na base 252 no período de 05/11/2019 até 15/10/2029.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 05/11/2019 até 15/10/2029.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	
Ativo: Nota Comercial	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.800.000.000,00
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 29/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: N/A	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENEL GREEN POWER DAMASCENA EÓLICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.250.000,00	Quantidade de ativos: 11.250
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6233% a.a. na base 252 no período de 15/12/2017 até 15/06/2029.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 15/12/2017 até 15/06/2029.	
Status: ATIVO	
Garantias: A Emissão conta com as seguintes garantias reais: (i) Penhor (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Enel Participações e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Enel Participações, as quais representam, na presente data, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Emissora; (b) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive	



dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, ou creditados pela Emissora em relação às Ações, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Enel Participações no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação do Valor Garantido; (c) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Enel Participações a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (d) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Enel Participações com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a), (b) e (c) acima, tudo nos termos previstos em contrato de penhor de ações de emissão da Emissora; (ii) penhor, pela Emissora, sobre aerogeradores relativos ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos, conforme termos previstos em contrato de penhor conjunto de máquinas e equipamentos a ser celebrado entre a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário; e (iii) Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes de CERs.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

